

**RESOLUÇÃO N.º 03/17**

**Expede instruções para o processo de  
escolha suplementar da eleição do Conselho  
Tutelar de Colatina.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colatina, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 139 da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente modificado pela Lei nº. Federal n.º 12.696 de 25 de julho de 2012 e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.669/10 e nº 5.994/13, que altera e acrescenta dispositivo da lei nº. 5.266/06; resolve expedir as seguintes instruções para a realização do processo de escolha suplementar dos membros dos Conselhos Tutelares de Colatina.

**Resolve:**

- Art. 1º- Publicar a presente resolução que regulamenta o processo de escolha suplementar dos Conselhos Tutelares da Região Central, bairros adjacentes e da Região Norte São Silvano e bairros adjacentes do Município de Colatina – ES, que é órgão permanente autônomo não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente com período de 02 (dois) anos.
- Art. 2º - Serão Eleitos Conselheiros Tutelares suplentes, sendo para o Conselho Tutelar do Centro e bairros adjacentes e para o Conselho Tutelar da região norte São Silvano e bairros adjacentes, com período de 02 (dois) anos, através de processo de escolha (art. 1º da Lei nº 12.696 de 25 de julho de 2012).

Parágrafo único – Cada cidadão eleitor poderá votar em 01 (um) único

candidato.

Art. 3º- O processo de escolha suplementar dos membros dos Conselhos Tutelares será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colatina – CMDCA, e fiscalizada pelo Ministério Público conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Parágrafo Único – Será formada uma Comissão Eleitoral designada através de resolução do CMDCA composta por 06 (seis) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedecendo à paridade governo e sociedade civil.

Art.4º – Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Divulgar o Processo de escolha suplementar.
- II – Proceder à inscrição das candidaturas.
- III – Viabilizar o processo de Pré-seleção dos candidatos.
- IV – Deferir o registro da candidatura.
- V – Receber recursos e julgar a sua procedência.
- VI– Avaliar o preenchimento dos itens referentes à documentação.

Art.5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colatina – CMDCA:

- I - Coordenar o Processo de escolha suplementar;
- II - Responsabilizar – se pelo bom andamento da votação, bem como resolver eventuais incidentes que venham ocorrer no dia da eleição;
- III - Coordenar os trabalhos de votação e apuração;.
- IV – Expedir boletim de apuração dos votos;
- V – Deliberar a cerca dos casos não previstos nas Leis nº. 5.266/06, nº. 5.699/10 e nº 5.994/13 e no presente edital.

Art.6º – São requisitos para candidatar – se à função de Conselheiro Tutelar suplente:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – Residir no município de Colatina no mínimo 02 (dois) anos;

IV – Participar, com frequência de 100%, do curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente.

V – Ter concluído o Ensino Médio;

VI – Reconhecida experiência de trabalho comprovado com crianças e adolescentes na área do atendimento, promoção e defesa da criança e do adolescente no mínimo de 02 (dois) anos;

VII - Ser aprovado em prova preliminar de caráter eliminatório, de conhecimento das legislações, normas nacionais e internacionais, nas quais o país é signatário e resoluções sobre a infância e adolescência, obtendo no mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento na mesma;

VIII – Ser aprovado na prova teórica e prática de informática básica de caráter eliminatório com aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento);

a) As provas a que se refere o inciso VII e VIII serão elaboradas e aplicadas por uma comissão formada por profissionais da área a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

IX- Apresentar certidão negativa a ser obtida no Juízo de Colatina, comprovando que não está respondendo processo criminal;

X – Estar em gozo dos direitos políticos;

Parágrafo único – Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá simultaneamente pedir seu afastamento deste Conselho.

Art.7º – Os candidatos a membros dos Conselhos Tutelares aprovados nas três fases eliminatórias, serão escolhidos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do município de Colatina, em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único – Os eleitos serão lotados em um dos conselhos tutelares do

Município com a ordem de classificação no Processo de escolha suplementar e de acordo com a necessidade.

Art.8º – Os candidatos deverão apresentar requerimento de inscrição, em formulário próprio, cedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponibilizado no site da prefeitura municipal de Colatina – [www.colatina.es.gov.br](http://www.colatina.es.gov.br) ANEXO II, e encaminhar à **Comissão Eleitoral, Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, Nº. 69 – Bairro Esplanada Colatina – CEP.: 29.702-150, entre os dias 28/09/2017 a 16/10/2017, das 8 h às 17 h**, nos dias úteis, juntando desde logo, sob pena de indeferimento, os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF;
- b) Comprovante de residência nos últimos 02 (dois) anos no município de Colatina;
- c) Certidão Negativa do Cartório Criminal de Colatina;
- d) Atestado de bons antecedentes expedidos pela Polícia Civil;
- e) Documento – Reconhecida experiência de trabalho comprovada com crianças e adolescentes, na área de atendimento, promoção e defesa da criança e adolescente no mínimo de 02 (dois) anos;
- f) Histórico com diploma de conclusão do ensino médio;
- g) Título de Eleitor e comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
- h) Certificado de reservista.

§1º Os comprovantes de residência que não estiverem em nome do candidato deverão vir acompanhados de documentação comprobatória.

§2º Não serão aceitas inscrições apenas com protocolos referentes às certidões negativas e do atestado de antecedentes.

Art. 9º – A avaliação da documentação dos candidatos ocorrerá de 17/10 a 20/10/2017

Art. 10 - A publicação da lista das inscrições deferidas sairá no dia 20/10/2017.

Art. 11 – O processo de pré-seleção será composto por três fases:

- a) 1ª Fase – Inscrição dos candidatos;
- b) 2ª Fase – Curso de capacitação;
- c) 3ª Fase – Informática básica, sendo a prova prática realizada no dia no dia 22/11/2017.

§ 1º Realização de prova com caráter eliminatório, de conhecimento de legislação da infância e informática básica, que será elaborada e aplicada por uma Comissão de profissionais da área a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O curso de capacitação será realizado no período 6 e 7/11/2017 de 8 h às 17 h com carga horária de 16 horas em local a ser definido e divulgado pela comissão.

§ 3º A prova terá 15 (quinze) questões objetivas e 05 (cinco) questões discursivas. As questões objetivas terão peso 01 (um), as questões discursivas terão peso 02 (dois) e será realizada no dia 08/11/2017, no horário de 8 h às 12 h.

Art.12 - Em 29/11/2017, será publicado Edital no site da prefeitura [WWW.colatina.es.gov.br](http://WWW.colatina.es.gov.br), informando os nomes dos candidatos em ordem alfabética, aptos a concorrerem às eleições.

Art. 13 – A eleição dos membros dos Conselhos Tutelares realizar – se – à no dia 17/12/2017 das 8 h às 17 h em urnas que serão instaladas nas seguintes localidades:

- a) 01 Urna na Casa da Cultura de Colatina, situada na Rua Santa Maria, 292, Centro, Colatina – ES;
- b) 01 urna no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Vila Real, localizado na rua: Adelina Espelta, 225, bairro Vila Real;
- c) 01 Urna no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Ayrton Senna, localizado na rua: João Batista do Vale, nº. 893, Bairro Ayrton Senna;
- d) 01 Urna no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Brunório Serafini, localizado na Rua José Barrozo, nº 159, Bairro São Vicente;
- e) 01 Urna no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Operário, localizado na Rua: Cláudio Dalla Bernardina, nº 38  
Bairro Bela Vista;

f) 01 Urna no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;  
Colúmbia, localizado na Avenida Pardal, nº 257, Bairro Colúmbia;

g) 01 Urna no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS  
São Miguel, localizado na Rua Maria Cesano Pancieri, S/Nº,  
Bairro São Miguel.

Art. 14 – O processo de votação e apuração será definido e publicado em 18 de dezembro de 2017 em resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – Dos trabalhos de votação, apuração e proclamação dos eleitos será lavrada à ata que será assinada pelos membros do CMDCA e pelos conselheiros eleitos.

Art. 15- Após a conclusão dos trabalhos de votação e apuração, O CMDCA proclamará os eleitos.

Parágrafo Único – Dos trabalhos de votação, apuração e proclamação dos eleitos será lavrada à ata que será assinada pelos membros do CMDCA e pelos conselheiros eleitos.

Art. 16 – Em todas as etapas do processo eleitoral caberá recurso que deverá ser encaminhado ao CMDCA nas datas previstas no ANEXO I.

### **DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA**

Art. 17 - Os membros eleitos suplentes quando convocados para ocupar as vagas de Férias e licenças dos conselheiros titulares terão dedicação exclusiva, cumprindo carga horária de segunda a sexta-feira, das 08 h as 18 h e nos demais dias em regime de plantão entre seus membros, garantindo o atendimento de 24 horas, sendo incompatível com o exercício de outra função.

Art. 18 – A remuneração dos Conselheiros Tutelares é de R\$ 1.200,00 ( Um mil

e duzentos reais), sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao Funcionalismo Público Municipal.

Parágrafo único – Os membros dos Conselhos Tutelares terão direito a férias remuneradas, licença maternidade e paternidade, 13º salário, ticket alimentação, abono aniversário e vale-transporte para deslocamento de suas residências para o trabalho.

## **DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 19 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único – Entende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Art. 20 – Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da comissão eleitoral.

Art. 21 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Colatina - ES, 06 de setembro de 2017.

---

**Aurelina Sandra Barcelos de Oliveira**  
**Presidente do CMDCA**

# ANEXO I

## **Cronograma do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar**

### **1ª Fase**

**25 a 26/09**– Publicação do Edital

**28/09 a 16/10**– Inscrição dos Candidatos

**17 a 20/10** – Análise e aprovação das inscrições

**20/10** – Publicação dos candidatos Inscritos

**23 a 25/10**– Recurso

**30/10** – Proferir deferimento ou indeferimento do recurso.

### **2ª Fase**

**06 e 07/11**– Capacitação - Câmara Municipal – 8 h às 17 h.

**08/11**– Prova teórica – Conhecimentos, Legislação e Informática. Câmara Municipal – 8 h às 12 h.

**13/11** – Publicação dos aprovados na 2ª Fase.

**14 a 17/11**– Período para entrar com recurso e deferimento ou indeferimento do CMDCA.

**20/11** – Divulgação do resultado final da 2ª fase após recurso

### **3ª Fase**

**22/11** – Prova prática de informática em laboratório da inclusão digital.

**24/11** – Publicação dos aprovados na 3ª Fase.

**27 e 28/11** – Período para entrar com recurso.

**29/11** – Publicação em Edital dos aprovados.

### **4ª Fase**

**30/11 a 17/12** – Campanha.

**17/12** – Eleição.

**20/12** – Posse dos eleitos.



